



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



PORTARIA Nº 001/2021
DE 05 DE JANEIRO DE 2021

“Constitui Comissão especial de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos.”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais tendo em vista o disposto na Portaria 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017,



RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos, fica constituída de:

- I. Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolo;
- II. Elaborar minuta do edital de chamamento público;
- III. Providenciar publicação do chamamento público;
- IV. Receber e analisar propostas;
- V. Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não de interessados;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos.

Art. 2º - Designar, para compor a Comissão a que alude o art.1 desta portaria, os membros a seguir relacionados:

Presidente- Paula Regina Galvão Barros - Assistente social

Secretário (a)- Lutyelle Machado da Silva - Enfermeira

Membro- Eunice Alencar de Souza – Chefe de departamento

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.


Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Neila M. A. Lopes e O. Barros
Sec. de Saúde / Gestora
Decreto: nº 02/2021

PUBLICADO
Em 13 / 01 / 2021
Comissão de Licitação



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CPL
Fls. 14

PORTARIA N.º 083/2022

Pium, 12 de abril de 2022.

"Dispõe sobre o credenciamento de pessoas Físicas e Jurídicas para serviços Médicos e enfermagem, na forma que especifica".

C.P.L.
Fls. 30

A gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições, organiza o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Pium,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO a credenciar pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos e enfermagem, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

Paragrafo Primeiro - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas tanto no município de Pium como em outros municípios.

Paragrafo segundo - O credenciamento de que trata esta Portaria visa à participação de pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos e de enfermagem, de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população do Município de Pium, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 2º - A Comissão Especial de credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, instituída pelo artigo 6º desta Portaria, providenciara a publicação do "Aviso de Edital de Chamamento Público", nos termos do art.114 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando pessoas físicas e jurídicas para serviços médicos, abrindo inscrições.

C.P.L.
Fls. 31

Parágrafo único. Todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos e enfermagem, interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para competente credenciamento as interessadas deverão comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros definidos no Edital do Chamamento Público:

- I - Estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;
- II - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";
- III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais do órgão de classe respectivo e seguindo as normas fixadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pium e no Edital.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos e enfermagem que ao final do procedimento forem contratadas caso seja necessário serão designadas para participação complementar, de acordo com os critérios e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pium.

Art. 5º Os valores previstos no edital de chamamento público obedecerão aos preços em que o Fundo Municipal de Saúde vem utilizando para remuneração pelos serviços prestados.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
" O Despertar de um Tempo Novo "



Parágrafo Primeiro - A atualização dos preços dos contratos firmados com cada credenciado, sempre deve obedecer aos critérios da legislação pertinente.

Paragrafo Segundo- A contratação de credenciados para prestação dos serviços médicos e de enfermagem respeitará a remuneração estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no âmbito do fundo Municipal de Saúde de Pium.

Art. 7º A comissão de que trata o artigo 6º deste Decreto será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, pertencentes ao quadro de servidores do Fundo Municipal de Saúde.

Paragrafo Primeiro Os membros da comissão ora instituída serão designados pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Paragrafo Segundo A portaria de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo deverá indicar, além dos nomes, a qualificação de 01 (um) Presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) membro nato.

Paragrafo Terceiro - Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 8º compete a comissão especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 6º deste Decreto:

- I- Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II- Elaborar minuta de Edital de Chamamento Público;
- III- Providenciar a publicação do Chamamento Público;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
" O Despertar de um Tempo Novo "



CPL

Fls. 17

- IV- Receber e analisar os pedidos de credenciamento;
- V- Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- VI- Decidir sobre os recursos interpostos.

C.P.L.
Fls. 33

Parágrafo único - Quando entender necessário, a comissão Especial de Credenciamento poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial, a assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 9º todas as informações necessárias a efetivação do credenciamento deverá estar previstas no Edital de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Especial de Credenciamento.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao processo de credenciamento e suas eventuais contratações.

Art. 10º O credenciamento do proponente será julgado para especialidade disposta no edital e terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade de gestão do Fundo Municipal de Saúde, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

Parágrafo Primeiro - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse do Fundo Municipal de Saúde na contratação serão celebrados os ajustes, por meio da Diretoria dos Serviços de Saúde, de acordo a necessidade conveniência de preenchimento de vagas, obedecendo a ordem sequencial de credenciamento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
" O Despertar de um Tempo Novo "



Art. 12º O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído com a composição dos seguintes documentos:

CPL
Fls. 18

- I- Indicação de dotação orçamentaria, bem como a sua reserva, a declaração do ordenador da despesa;
- II- Portaria de autorização para abertura do processo de credenciamento;
- III- Portaria de constituição da Comissão;
- IV- Comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do estado e placar do Município;
- V- Edital de credenciamento, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica;
- VI- Anexos que integram ao edital;
- VII- Documentos de credenciamento;
- VIII- Relatório conclusivo de avaliação;
- IX- Declaração de aptidão;
- X- Homologação e adjudicação;
- XI- Publicação da homologação;
- XII- Cópia do termo de credenciamento;
- XIII- Cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;
- XIV- Parecer da Assessoria Jurídica, quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instalada a se manifestar.

C.P.L.
Fls. 34

Parágrafo Primeiro - As propostas de credenciamento deverão ser analisadas e decididas em até (quinze) dias, após a sua apresentação.

Parágrafo Segundo - As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do placar Oficial do Município.

Art. 13. Os credenciados contratados para prestação de serviços médicos e de enfermagem, sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e as auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do sistema Único de



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

CPL
Fls. 19

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 1º de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

C.P.L.
Fls. 35

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 12 de abril de 2022.


VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PUBLICADO

18/04/22

Paulo Sérgio Alves Gomes
Secretário de Administração
12/04/2022